



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jardim Alegre, por meio dos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições, colocam à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 03/2024

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 42/2024, que altera as Leis Municipais nºs 2.645/2024, 2.646/2024, 2.647/2024 e 2.285/2021, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 42/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.645/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º-E. Ao final do contrato de concessão, caso a concessionária não exerça seu direito de adquirir em definitivo o imóvel, mas opte pela prorrogação da concessão do direito real de uso de imóvel público, nos termos do §2º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, deverá pagar o valor correspondente ao mesmo percentual pago no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, observando-se as regras previstas nos artigos 3º-A a 3º-D desta Lei.

Art. 2º. Acrescenta dispositivo ao art. 2º do Projeto de Lei nº 42/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.646/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º-E. Ao final do contrato de concessão, caso a concessionária não exerça seu direito de adquirir em definitivo o imóvel, mas opte pela prorrogação da concessão do direito real de uso de imóvel público, nos termos do §2º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, deverá pagar o valor correspondente ao mesmo percentual pago no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, observando-se as regras previstas nos artigos 3º-A a 3º-D desta Lei.

Art. 3º. Acrescenta dispositivo ao art. 3º do Projeto de Lei nº 42/2024, passando a



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Lei Municipal nº 2.647/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º-E. Ao final do contrato de concessão, caso a concessionária não exerça seu direito de adquirir em definitivo o imóvel, mas opte pela prorrogação da concessão do direito real de uso de imóvel público, nos termos do §2º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, deverá pagar o valor correspondente ao mesmo percentual pago no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º do art. 13-A da Lei Municipal nº 2.285/2021, observando-se as regras previstas nos artigos 3º-A a 3º-D desta Lei.

Art. 4º. Acrescenta dispositivo ao art. 4º do Projeto de Lei nº 42/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Lei Municipal nº 2.285/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13-A. (...)

§ 4º. O montante total pago pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, será abatido do valor em caso de eventual venda.

§ 5º. A prorrogação do contrato de concessão, nos termos do § 2º deste artigo, está condicionada à implementação das mesmas condições impostas no contrato original de concessão, porém, considerando-se o valor atualizado do imóvel apurado pela avaliação realizada nos termos do §1º deste artigo.

§ 6º. Caso a concessionária não queira adquirir em definitivo o imóvel, e não havendo interesse em prorrogar o contrato de concessão, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre ao fim da vigência da concessão.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente

PRICILLA BOGO
Relatora

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Membro